

**CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE**

**NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**



PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**

**Guarulhos/SP**

**ANO: 2020**

**Versão III**

**PORTARIA Nº 016/2020- S.S.**

Diretrizes para a celebração de Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde no Município de Guarulhos - **COAPES GUARULHOS**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 80.281 da CNRM de 5 de setembro de 1977 que Regulamenta a Residência Médica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.129/2005, que institui a Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.788/2008 que trata dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 015/2007 – SS que institui a Política de Integração Ensino Serviço da Secretaria da Saúde do Município de Guarulhos, que normatiza e fixa as diretrizes para a organização, funcionamento e desenvolvimento de Estágios na rede pública da Secretaria Municipal da Saúde;

**CONSIDERANDO** o edital do Ministério de Educação nº 3 de 22 de outubro de 2013, edital de pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição superior privada;

**CONSIDERANDO** a portaria Ministério da Educação nº 731 de 19 de dezembro de 2013, que divulga a relação final de municípios do edital nº 3 de 22 de outubro de 2013;

**CONSIDERANDO** a portaria normativa do Ministério da Educação nº 16 de Agosto de 2014, que estabelece os parâmetros para contrapartida oferecida ao Sistema Único de Saúde-SUS, para implantação e funcionamento de cursos de graduação em medicina, por instituição de educação superior privada;

**CONSIDERANDO** o edital nº 6 do SERES/MEC, de 23 de dezembro de 2014, que divulga a classificação de propostas de acordo com a análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada por município;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 808, de 1 de agosto de 2017, que autoriza a implantação do Curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, com integralização em 6 anos, a ser ministrado pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE ( código e-MEC316);

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica de 26 de abril de 2017 e o termo aditivo de 22 de setembro de 2017, entre Prefeitura do Município de Guarulhos e Secretaria Municipal de Saúde e a Instituição de Ensino Universidade Nove de Julho - UNINOVE, para oferta do curso de Medicina;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 define que compete ao Sistema Único de Saúde - SUS ordenar a formação de recursos humanos na área da saúde;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de celebração de Acordos com Instituições de Ensino através de normas específicas estabelecidas;

**CONSIDERANDO** propostas formuladas anteriormente e a existência de documentações encaminhadas com a intenção de formalização de Termo de Contrato Organizativo entre a Universidade Santo Amaro – UNISA e a Secretaria da Saúde de Guarulhos, para oferta de campos de prática, em concordância com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a deliberação CIB - 13 de 17 de março de 2017, que aprova os fluxos de encaminhamento dos COAPES, do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se instituir diretrizes voltadas à celebração dos compromissos das instituições de ensino, programas de residência e a gestão municipal de saúde para o desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem, formação e pesquisa no âmbito do SUS no município de Guarulhos.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º**-Instituir princípios, diretrizes e objetivos para a celebração do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde no Município de Guarulhos - **COAPES GUARULHOS** - com base na Rede SUS Guarulhos, visando o fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde –SUS municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 2º-O COAPES GUARULHOS tem como objetivos:**

- I.** Organizar o acesso às Unidades de Saúde consideradas cenários de práticas contribuindo para o aprimoramento e formação de estudantes e trabalhadores de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde;
- II.** Estabelecer, com base no diálogo permanente, articulações entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino serviço pesquisa e comunidade na Rede SUS Guarulhos.
- III.** Estabelecer normas para a formalização do COAPES GUARULHOS entre as Instituições de Ensino e a Secretaria de Saúde de Guarulhos.

**Art. 3º-O COAPES GUARULHOS terá como princípios:**

- I.** Estruturar a Rede SUS Guarulhos como campo de aprendizagem para formação de profissionais da saúde em consonância com os princípios e diretrizes do SUS.
- II.** Compromisso das Instituições de Ensino e da Gestão Municipal do SUS com participação ativa da comunidade e das instâncias do controle social;
- III.** Respeito à diversidade humana, à multiculturalidade, ao estado laico e à autonomia dos cidadãos, com base na formação crítica fundamentada em princípios éticos, combatendo toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação;
- IV.** Reconhecimento da singularidade das Instituições de Ensino envolvidas no processo de pactuação e contratualização das ações de integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade.
- V.** Compromisso das instituições de ensino e da gestão municipal do SUS com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede, e com a segurança do usuário;
- VI.** Integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente voltada para os trabalhadores da rede municipal de saúde.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES ORGANIZATIVAS**

**Art. 4º-** O processo de contratualização deverá envolver as Instituições de Ensino que tenham interesse na utilização dos equipamentos públicos de saúde municipais como cenário de prática para seus estagiários ou residentes, respeitando sua capacidade instalada e operacional e seus limites.

**§ 1º-** O processo de contratualização do COAPES GUARULHOS será coordenado pelo Gestor Municipal de Saúde de Guarulhos.

§ 2º-O município de Guarulhos poderá participar do COAPES com outros municípios e ou regiões de saúde a qualquer momento, conforme deliberação do gestor municipal.

§3º-A adesão ao COAPES GUARULHOS vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse comum das partes envolvidas ou rescindido mediante denúncia expressa devidamente apurada, por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo.

§ 4º-O COAPES GUARULHOS deverá seguir fluxo de tramitação conforme a deliberação CIB - 13 de 17 de março de 2017.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

Art. 5º-Será constituído o Comitê Gestor Municipal do COAPES GUARULHOS que terá como competência:

- I. Propor mecanismos para operacionalização das ações de estágio e pesquisa,
- II. Implementar normas e diretrizes regulamentadoras,
- III. Acompanhar a cessão de campos, avaliar problemas levantados, propor soluções,
- IV. Garantir a previsão e elaboração dos planos de atividades anuais,
- V. Estabelecer indicadores e acompanhar a avaliação das Unidades de Saúde e Instituições de Ensino,
- VI. Acompanhar e monitorar as negociações para o recebimento e distribuição de contrapartidas,
- VII. Assegurar o cumprimento de todos os itens estabelecidos neste Contrato e anexos,
- VIII. Acompanhar a execução, avaliar e realizar o monitoramento do COAPES GUARULHOS, com funções consultivas e normativas sob a coordenação da Divisão Técnica de Gestão da Educação / Escola SUS Guarulhos.

**Art. 6º-O Comitê Gestor Municipal do COAPES GUARULHOS terá a seguinte composição:**

- I. 2 representantes da Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde -Escola SUS,
- II. 1 representante do Departamento Administrativo da Saúde,
- III. 1 representante do Departamento de Assistência Integral a Saúde,
- IV. 1 representante do Departamento de Coordenação da Urgências e Emergência
- V. 1 representante da Educação Permanente por Região de Saúde
- VI. 1 representante do Departamento Financeiro da Saúde



- VII. 1 representante do Departamento de Gestão da Infraestrutura da Saúde
- VIII. 1 representante do Departamento de Planejamento e Regulação em Saúde
- IX. 1 representante do Departamento de Recursos Humanos da Saúde
- X. 1 representante do Departamento de Vigilância em Saúde
- XI. 1 representante do Hospital Municipal de Urgência
- XII. 1 representante do Hospital Municipal da Criança e do Adolescente
- XIII. 1 representante do Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso
- XIV. 1 representante da Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris
- XV. 1 representante do Hospital e Maternidade Jesus, José e Maria
- XVI. 2 representantes do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 representante do segmento dos usuários e 1 representante do segmento dos trabalhadores
- XVII. 2 representantes das Instituições de Ensino, (Escolas Técnicas e Educação Superior ) sendo no mínimo 1 representante de instituições públicas, caso não tenha, seguir a ordem estabelecida no artigo 14 deste documento
- XVIII. 1 representante do Curso de Medicina da UNINOVE
- XIX. 1 representante da Comissão de Residência Médica - COREME da PMG
- XX. 1 representante da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU da PMG

§1º-O Comitê Gestor do COAPES GUARULHOS será estabelecido com a nomeação do Coordenador, dos Representantes e dos Suplentes, com o cronograma de reuniões anual definido com periodicidade determinada em sua primeira reunião, cuja ata deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

§2º-O Gestor Municipal do SUS Guarulhos nomeará os representantes indicados para o Comitê Gestor Municipal do COAPES GUARULHOS.

§4º-O Comitê Gestor Municipal deverá ter um cronograma anual para reuniões ordinárias e realizar convocações para reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

##### **Art. 7º-Compete às Instituições de Ensino:**

**I. Participar e manter representação no Comitê Gestor Municipal do COAPES GUARULHOS;**

**II.** Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, definindo conjuntamente metas e ações para melhoria dos indicadores de saúde loco-regionais e da atenção prestada, para atender as necessidades da população;

**III.** Promover atividades de ensino, extensão e pesquisa nos serviços e comunidades de modo integrado, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas nas perspectivas interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com íntima ligação entre as necessidades e demandas de saúde nos territórios;

**IV.** Garantir a participação dos estudantes e trabalhadores de saúde no planejamento e avaliação das atividades que serão desenvolvidas em parceria com os serviços de saúde;

**V.** Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas redes de atenção à saúde, definindo docentes, preceptores ou supervisores da instituição de ensino.

**VI.** Garantir a identificação do docente, preceptor ou supervisor no serviço;

**VII.** Promover a realização de ações, com foco na melhoria da saúde das pessoas e da coletividade, com base nas diretrizes, protocolos e normas técnicas do SUS,

**VIII.** Oferecer aos trabalhadores da rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social na saúde;

**IX.** Desenvolver sistematicamente qualificação e avaliação do docente e preceptor,

**X.** Fomentar ações de valorização e formação voltadas para os preceptores como participação em pesquisas, certificação da atividade de preceptoria, estímulo à carreira, acesso a cursos, congressos, dentre outros;

**XI.** Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação e presença do seu estudante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;

**XII.** Contribuir com a rede de serviços do SUS por meio de contrapartidas pactuadas com cada Instituição de Ensino conforme Plano de Contrapartida que é parte integrante do COAPES Guarulhos-SP.

**Art. 8º-Compete à Secretaria da Saúde de Guarulhos:**

**I.** Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino que utilizam a rede de serviços do SUS municipal como campo de prática para discussão e organização da integração entre ensino, serviço e comunidade.

**II.** Definir e manter representações no Comitê Municipal do COAPES GUARULHOS;

**III.** Disponibilizar as instalações e equipamentos nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino parceiras.

**IV.** Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos trabalhadores de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades, considerando como indissociável a relação entre ensino e serviço;

**V.** Reconhecer as atribuições do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde, no processo de fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade.

**VI.** Definir critérios equânimes relativos à inserção das instituições de ensino nos cenários de prática nos quais serão desenvolvidas as atividades acadêmicas.

**VII.** Definir de forma articulada com as instituições de ensino e gestão municipal os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;

**VIII.** Promover a reflexão sobre a prática e a troca de saberes entre os estudantes, trabalhadores de saúde e usuários, na identificação e discussão de problemas vivenciados no processo de ensino e trabalho;

**Art. 9º-Compete aos Conselhos de Saúde, em todas as suas esferas:**

**I.** Participar do processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviços-comunidade, quando do desenvolvimento de iniciativas de contratualização, monitoramento e avaliação da execução do COAPES GUARULHOS, em todas as suas etapas e em todos os níveis de execução;

**II.** Apresentar as demandas dos usuários e dos trabalhadores de saúde que atuam no SUS, que atendam às necessidades sociais em saúde e o desenvolvimento regional/local;

**III.** Definir diretrizes, acompanhar e monitorar as condições de estruturação e reestruturação da rede de serviços para atender as demandas relativas à presença de estudantes e docentes, atentando-se para as condições de acessibilidade e práticas institucionais que sejam promotoras de inclusão social;

**IV.** Monitorar o cumprimento das pactuações com o COAPES GUARULHOS, dos Planos de Atividades de Integração Ensino Serviço e dos Planos de Contrapartida;



V. Participar da formulação das atividades de educação permanente no campo de prática para o exercício do controle social em saúde, em conjunto com estagiários e residentes, preceptores, supervisores e docentes das instituições de ensino.

## CAPITULO V DA FORMALIZAÇÃO

### **Art. 10-Concessão de campos de estágio:**

**I.** A Secretaria de Saúde de Guarulhos poderá oferecer campos para atuação de estágios relativos aos cursos de ensino médio, técnico ou profissionalizante, graduação, pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), de Instituições de Ensino reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação ou Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou órgãos afins e, para Programas de Residência em Saúde (Médica, Multiprofissional e Uniprofissional) aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e de Área Profissional em Saúde- CNRMS.

**II.** O estágio terá como finalidade estabelecer em regime de cooperação mútua entre as partes a complementação do ensino e a oportunidade de vivência no ambiente de trabalho, para aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social do aluno, sendo realizado nas Unidades de Saúde da rede municipal de serviços da Secretaria da Saúde de Guarulhos.

§ 1º-A realização do estágio, independente de sua modalidade, não gera vínculo empregatício para o estagiário ou para o professor supervisor indicado pela Instituição de Ensino e, tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração com a Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º- Os estágios são realizados conforme legislação vigente e não devem ser confundidos com emprego e não devem ser realizados em horários incompatíveis com a jornada de trabalho.

### **Art. 11 – Documentação**

**I.** Serão incorporados ao COAPES GUARULHOS, os Termos de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino Saúde (anexo I), realizados entre as Instituições de Ensino e Secretaria da Saúde e poderão ser renovados ou atualizados através de Termos Aditivos.

**II.** Para formalização do Termo de Contrato Organizativo (anexo I), a Instituição de Ensino deverá apresentar na Divisão de Gestão da Educação em Saúde - Escola SUS Guarulhos, os documentos a seguir elencados :

1. Ofício endereçado ao Secretário Municipal da Saúde, demonstrando interesse em formalizar instrumento de contrato para realização de estágios na rede pública municipal de Guarulhos.
2. Documento de nomeação do representante da Instituição de Ensino que possua capacidade para firmar contrato.
3. Cópia do CNPJ da Instituição de Ensino.
4. Cópia na íntegra do Estatuto Social, Regimento ou Contrato devidamente registrado e posteriores alterações.
5. Cópia de autorização do MEC para funcionamento dos cursos de nível superior e do estabelecimento de ensino.
6. Cópia da portaria do Dirigente Regional de Ensino publicada em diário oficial autorizando o curso de nível técnico.
7. Certificado de Registro da Empresa – CRE/COREN
8. Certidão de responsabilidade técnica – CRT/COREN
9. Proposta Pedagógica, ou Regulamento ou Regimento, Plano ou Diretrizes do Curso com grade curricular.
10. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)

§ **Único-** A Instituição de Ensino obriga-se a manter sua documentação em situação regular, durante a vigência do COAPES Guarulhos e apresentar documentação atualizada no caso de ocorrência alterações.

#### **Art. 12- Oferta de Campos**

**I.** Toda e qualquer Unidade ou Serviço de Saúde do SUS Guarulhos é considerada campo de prática em potencial e se habilitará a receber estagiários mediante avaliação de sua chefia, equipe e região de saúde. Deverá justificar através de relatório a não habilitação.

**II.** O objeto deste Contrato se estenderá a todas as Instituições de Saúde que se equiparam ao serviço público através da celebração de Convênios, Contratos de Gestão ou outros documentos com a mesma finalidade. Firmando parceria com a Secretaria da Saúde de Guarulhos, devem as Instituições parceiras ofertar campos de prática em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde em condições estabelecidas neste COAPES GUARULHOS.

**III.** A oferta de campos será realizada através da planilha de “Oferta de Campos” disponibilizada pela Escola SUS Guarulhos e será atualizada anualmente ou semestralmente, conforme

necessidade, pelos Departamentos da Secretaria da Saúde a partir dos dados fornecidos pelas chefias e equipes das Unidades.

**IV.** A equipe local de saúde assume o compromisso para realização de estágios no seu local de trabalho e irá trabalhar em regime de cooperação.

### **Art. 13- Solicitações de campo**

**I.**As Instituições de Ensino deverão solicitar os campos em impresso identificado institucionalmente, acompanhado da Planilha Modelo (anexo II) devidamente preenchida em todos os campos, e encaminhar para Divisão Técnica de Gestão da Educação na Saúde, Escola SUS Guarulhos, do dia 01 ao dia 30 do mês de setembro para os estágios do primeiro semestre e do dia 01 ao dia 30 do mês de abril para os estágios do segundo semestre.

A não entrega da solicitação dentro do prazo estipulado impossibilitará a Instituição de Ensino de participar da distribuição, devendo aguardar o surgimento de vagas excedentes para nova manifestação.

§ 1º-Caberá à Escola SUS Guarulhos a adoção das providências para organização e acompanhamento das solicitações, distribuição e cessão dos campos de estágios.

§ 2º-Após receberem as planilhas com os campos cedidos, a Instituição de Ensino deverá confirmar a utilização dos mesmos ou devolver os campos que não serão utilizados, no prazo solicitado pela Escola SUS, ficando responsável pela entrega dos documentos e encaminhamento dos alunos para o campo, não sendo mais aceitas devoluções de campos após a confirmação.

§ 3º-Os campos serão cedidos para turmas de no máximo 10 alunos, conforme a capacidade potencial do local de prática, respeitando a legislação da categoria profissional em questão, devendo a Instituição de Ensino adequar-se ao número de alunos e total de horas cedidas, conforme estipulado na planilha de campos cedidos.

§ 4º- A Instituição de Ensino deverá adequar o horário do estágio ao horário de funcionamento das Unidades de Saúde e ou dos profissionais, de acordo com o curso ou programa de residência e de acordo com a planilha de campos cedidos.

§ 5º- Os campos não deverão ser solicitados com número inferior a 5 dias consecutivos na semana, independente da sua total utilização ou não.

§ 6º- As solicitações de estágio para Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde seguirão os trâmites descritos no artigo 18 deste documento.

### **Art.14-Distribuição de campos**

I. Os campos de estágio da Secretaria Municipal da Saúde de Guarulhos serão distribuídos estabelecendo-se a seguinte ordem de prioridade na definição dos cenários de prática:

- a) instituições públicas municipais, estaduais e federais;
- b) instituições privadas sem fins lucrativos; e
- c) instituições privadas;

§ **Único**-Quando se fizer necessário, serão priorizadas as Instituições de Ensino sediadas neste Município, desde que sejam atendidos os prazos de solicitação de campos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, e após, serão oferecidas as vagas remanescentes para as Instituições de Ensino de outros municípios, que demonstrem interesse em realizar estágios nas Unidades de Saúde desta Secretaria.

#### **Art. 15-Critérios de Distribuição de campos**

I. Após receber a solicitação dos campos enviada semestralmente pelas Instituições de Ensino, é necessário que se visualize quanto (carga horária, dias, meses, semestre, períodos) e o que (unidades de saúde, especialidades, clínicas e áreas) cada escola solicitou e que esses dados sejam transportados para o que a Secretaria da Saúde ofertou como campo de estágios, de forma que cada escola receba os campos de forma paritária conforme quanto foi solicitado, como e onde, para que se atenda aos princípios da equidade e universalidade.

#### **Art. 16- Termo de Compromisso de Estágio**

I. Após definição e confirmação dos campos de estágios cedidos, a Instituição de Ensino deverá entregar na Escola SUS Guarulhos, no prazo de até 10 ou 15 dias, conforme o local do estágio, três (3) vias do “Termo de Compromisso” (Anexo III), devidamente preenchidos, assinados e carimbados, corresponsabilizando alunos e responsáveis, conforme descrito no documento, especificando local, tipo, período e duração do estágio, número e nome da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais contratados pela Instituição de Ensino para os estagiários, juntamente com duas (2) cópias da carteira do Conselho do professor supervisor da Instituição de Ensino e duas (2) cópias do “Plano de Atividades” por disciplina.

II. Antes do início do estágio no campo, o professor supervisor da Instituição de Ensino deverá agendar com o responsável local e realizar a “visita de reconhecimento do campo”, para conhecimento das normas e rotinas do local, estabelecendo um vínculo direto com a Unidade de Saúde envolvida.



**III.** A visita de reconhecimento de campo é obrigatória, não podendo o estágio iniciar sem a realização da mesma.

#### **Art. 17-Acompanhamento do Estágio**

**I.** A Instituição formadora, através de seu representante, será responsável por todas as atividades exercidas por seus alunos, observando as normas pertinentes à profissão e as estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º- A Instituição de Ensino deverá zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas da unidade concedente, relativas à ética, disciplina, segurança do trabalho e biossegurança.

§ 2º- A Instituição de Ensino se responsabilizará por encaminhar para os campos de prática, alunos aptos para a realização do estágio, conforme atestado médico e carteira de vacinação apresentados na Instituição de Ensino, que ficarão disponíveis para consultas e fiscalizações sempre que se fizer necessário. Deverá acompanhar e solicitar aos alunos estagiários a atualização do calendário de vacina conforme preconizado na legislação vigente.

§ 3º- A Instituição de Ensino deverá responsabilizar-se pelo seguro de vida e providências necessárias ao pleno atendimento do estagiário em caso de acidente. Todos os estagiários deverão estar cobertos com seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Instituição de Ensino, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.788 e orientação normativa 07 de 30/10/2008.

§ 4º- Os alunos deverão ser supervisionados por docente contratado pela Instituição de Ensino, graduado no curso em questão. Sempre que houver necessidade de substituição do docente em campo de estágio, a instituição formadora deverá encaminhar comunicação por ofício à Escola SUS Guarulhos, assinalando a justificativa da alteração com documento do docente substituto, respeitando o prazo de até 24 horas (um dia), para que sejam tomadas as providências necessárias para realização da troca. Os estagiários deverão aguardar o prazo de oficialização da substituição para continuidade do estágio.

§ 5º- Os gerentes das Unidades de Saúde deverão indicar um funcionário para acompanhamento do estágio, afim de proporcionar um melhor acolhimento destes alunos, avaliar os estágios e avaliar a mudança no processo de trabalho.

§ 6º- Todo profissional da Rede SUS é considerado formador, portanto, podendo ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, repetindo as normas legais da categoria.

### **Art. 18-Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional**

**I.** A Instituição com Residência Médica, Residência Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde, com interesse de adesão ao COAPES GUARULHOS, deverá formalizar sua intenção ao Comitê Gestor COAPES GUARULHOS, através do email [ensinopesquisasus@gmail.com](mailto:ensinopesquisasus@gmail.com) e entregar a documentação descrito no artigo 11 deste documento.

**II.** Após a formalização, os estágios deverão ser solicitados à Comissão de Residência Médica ou Multiprofissional em Saúde da Prefeitura Municipal de Guarulhos através dos emails: [coremesmsguarulhos@gmail.com](mailto:coremesmsguarulhos@gmail.com) ou [coremusmsguarulhos@gmail.com](mailto:coremusmsguarulhos@gmail.com).

**III.** A solicitação de estágio à COREME/COREMU deverá ser acompanhada dos seguintes documentos do aluno:

- a) Nome
- b) RG
- c) CPF
- d) Número e UF do Conselho respectivo
- e) Número do fone celular
- f) Endereço de email
- g) Período do estágio com carga horária diária
- h) Documento comprobatório de credenciamento do programa de residência junto ao MEC
- i) Seguro de vida nominal ou declaração da COREME/COREMU equivalente.

**IV.** O aluno só entrará no campo de prática após a assinatura do termo de compromisso individual específico para a Residência Médica ou Multiprofissional.

**IV.** O residente deverá ser acompanhado por preceptor de residência médica, multiprofissional ou uniprofissional, com as atribuições e atividades orientadas pelo Supervisor de cada programa solicitante.

**V.** O preceptor será indicado conforme perfil definido pela COREME e COREMU e o Supervisor de cada programa.

**VI.** As contrapartidas serão estabelecidas conforme pactuação entre as partes, prioritariamente em cessão de campos de práticas solicitados pelos Programas de Residência da Prefeitura Municipal de Guarulhos, cursos de preceptoria, Mestrados e Doutorados, etc.

**VII.** O valor de referência da contrapartida corresponderá à R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a hora/estágio cedida. A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá ao seguinte cálculo:(valor de referência estabelecido x quantidade de alunos x número de horas utilizado por aluno).

### **Art. 19-Uso de EPI**

**I.** A Instituição de Ensino deverá disponibilizar equipamentos, materiais de consumo e ou outros materiais de Proteção Individual, a serem utilizados pelos alunos, de acordo com o curso e com o local dos estágios, seguindo as Normas Regulamentadoras (NR6) e poderão ser:

1. Máscara descartável específica
2. Calçado específico
3. Luvas de procedimento
4. Óculos de proteção individual
5. Aventais, toucas, gorros descartáveis
6. Materiais de bolso (termômetro, tesoura, garrote, estetoscópio, etc.)

Parágrafo único: As quantidades e o tipo do material serão especificados pelo gerente da unidade de saúde ou responsável pelo setor, podendo ou não ser armazenado nos serviços durante o período de estágios.

### **Art. 20 - Identificação do estagiário ou residente**

**I.A** Instituição de Ensino deverá providenciar a identificação do estagiário, garantir o fornecimento de instrumentos de identificação do seu estudante combinado no plano de atividades de cada serviço e de acordo com as atividades a serem desenvolvidas; nos termos desta Portaria;

**II.** Todo aluno ou residente deverá estar vestido adequadamente para o estágio, conforme a área e especificidade, devendo usar:

1. Crachá;
2. Jaleco, contendo o logotipo da escola na manga ou bolso.
3. Indumentária específica de acordo com o local.

§ **Único-** As unidades de saúde não se responsabilizarão por objetos pessoais de alunos e professores que deverão adentrar nas Unidades de Saúde munidos apenas do uniforme e material de bolso.

É proibido fazer qualquer tipo de alimentação na área de assistência, devendo o docente informar-se sobre os locais específicos para este fim.

## **CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS**

### **Art. 21-Modalidades de Contrapartidas**

**I.** As contrapartidas serão pactuadas anualmente pela Divisão da Gestão da Educação em Saúde, Escola SUS Guarulhos e validadas pelo Comitê Gestor COAPESGUARULHOS, nas seguintes modalidades:

1. Formações, capacitações, cursos, seminários, palestras, congressos, oficinas aos funcionários da Secretaria da Saúde ministrados por uma Instituição de Ensino ou órgão oficial destinado para tal;
2. Cessão de espaços, anfiteatro e ou salas para eventos realizados pela Secretaria da Saúde.
3. Bolsas de estudo para trabalhadores da Secretaria da Saúde através de Processo Seletivo.
4. Equipamentos e ou mobiliário e ou materiais permanentes e ou manutenção dos bens patrimoniados.
5. Construção e ou reforma e ou manutenção preventiva de imóvel para fins de processos educacionais em saúde.
6. Prestação de Serviços de saúde complementares e temporários no caso de necessidade e para diminuir a demanda reprimida, devidamente oficializados através de Termos Aditivos.
7. Recursos financeiros para aquisição dos itens anteriores, devidamente pactuados e registrados nos Termos de Contrato Organizativo firmados.

§ 1º A modalidade de contrapartida a ser aplicada será definida anualmente pela gestor da Secretaria da Saúde.

§ 2º A contrapartida da Universidade Nove de Julho, do curso de Medicina será de acordo com as regras definidas pelo edital N °6 SERES/MEC de 23 de dezembro de 2014, pelo Termo de Cooperação Técnica de 26 de abril de 2017, e pelo Termo Aditivo de 22 de setembro de 2017, realizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade.

§ 3º Caso a contrapartida seja capacitação e ou treinamentos aos funcionários da Secretaria da Saúde ministrados pela Instituição de Ensino, para os cursos de medicina deverão ser respeitados os termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014.

#### **Art. 22- Valores da Contrapartida**

**I.** O valor da contrapartida será de R\$1,00 a hora estágio para escolas de nível técnico, de R\$2,50 reais a hora estágio para escolas de nível superior e R\$5,00 a hora estágio para os cursos de medicina.

§ 1º- As contrapartidas na modalidade bolsas de estudo serão repassadas para os trabalhadores da Secretaria da Saúde através de Processo Seletivo.



§ 2º- A contrapartida das Instituições de Ensino deverá ser destinada à estruturação da Rede SUS-Escola, e a modalidade a ser aplicada será definida anualmente pelo Gestor da Secretaria da Saúde.

§ 3º- Para reajustes dos valores da contrapartida, os mesmos poderão ser aplicados e alterados através de Termos Aditivos, após validação pelo Comitê Gestor COAPES GUARULHOS.

§4º-Para a Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional serão estabelecidas pactuações de contrapartidas entre Coreme e Coremu.

### **Art. 23- Cálculo da Contrapartida**

I. O cálculo da contrapartida será feito conforme o total de horas cedidas para a Instituição de Ensino sendo: número de horas cedidas x número de alunos x número de dias x valor estabelecido.

§ 1º-O total de horas e número de alunos serão calculados e contabilizados conforme o que constar na planilha de campos cedidos, independente de sua utilização ou não, sendo:

- ✓ 5 horas no período da manhã e tarde, sendo das 7 às 12 horas e das 12 às 17 horas.
- ✓ 4 horas no período da noite, sendo das 19 às 23 horas.

§ 2º-Para alguns cursos específicos o horário do estágio poderá ser ajustado considerando a disponibilidade de horário do profissional do serviço, devendo ser anteriormente pactuado junto a Escola SUS Guarulhos.

§ 3º-Nos serviços que funcionam 24 horas, os feriados e ou pontos facultativos serão contabilizados como hora estágio.

§ 4º-Os campos cedidos que foram reservados e não utilizados, serão contabilizados e acrescidos ao total da contrapartida devida pela Instituição de Ensino.

### **Art. 24-Bolsas de estudo**

§ 1º-No caso da Instituição de Ensino ter disponibilizado como contrapartida bolsas de estudo, caso a bolsa não venha a ser utilizada pelo funcionário da secretaria da saúde até o momento da matrícula, a Instituição de Ensino continuará com o saldo devedor no valor total da bolsa, devendo esse total ser acrescido à contrapartida do próximo ano.

### **Art. 25- Bens permanentes**

I. No caso de contrapartida para aquisição de bens permanentes, o Comitê Gestor do COAPE será que apresentar em sua justificativa, que estes deverão ser utilizados na implantação e melhoria da rede SUS Guarulhos, dos campos de atuação, sendo vedada sua utilização para outros fins.

§ **Único**- A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação do bem permanente ao serviço ou unidade de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Guarulhos, em até cinco dias após sua entrega.

#### **Art. 26-Disponibilização da Contrapartida**

§ **1º**-No caso da contrapartida oferecida pela Instituição de Ensino ter sido bolsa de estudo, a mesma será disponibilizada imediatamente após pactuação, devendo ser oficializada com a documentação solicitada para o Processo Seletivo de Bolsas de Estudo da Secretaria da Saúde, para as aulas no início do ano seguinte e para juntada de Termo Aditivo ao COAPES GUARULHOS.

§ **2º**- As demais modalidades deverão ser disponibilizadas quando solicitado pela Secretaria da Saúde e pactuado com a Instituição de Ensino ou, caso não tenha sido solicitado e ou efetuado o pagamento até a próxima reunião de pactuação de contrapartidas, deverá ser somado ao total de horas estágios do ano em curso.

§ **3º**- A partir do momento que foi pactuado o valor da contrapartida, a Instituição de Ensino deverá estar apta a efetivar qualquer das modalidades de contrapartida conforme o período e necessidade da Secretaria da Saúde (outubro do ano pactuado até março do ano seguinte) conforme a necessidade da Secretaria da Saúde.

§ **4º**- Depois de solicitada, a ausência do cumprimento integral da contrapartida pela Instituição de Ensino nos prazos estabelecidos é fato impeditivo para a cessão de campos de estágios para o semestre ou ano subsequente.

§ **5º**-As contrapartidas das Instituições de Ensino pactuadas no Plano de Contrapartidas deverão ser acompanhadas pelo Conselho Gestor Municipal do **COAPES GUARULHOS** de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta portaria.

§ **6º**-Os cursos oferecidos aos trabalhadores da saúde, como contrapartida deverão ser apresentados ao Comitê Gestor Municipal do **COAPES GUARULHOS**.

§ **7º**-A comprovação do cumprimento anual da contrapartida se dará por meio de Processos Administrativos de cada Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES**

#### **Art. 27- Avaliação**

I. A Instituição de Ensino deverá encaminhar via e-mail para a Escola SUS Guarulhos, a “Avaliação do Campo” (anexo IV), por Unidade de Saúde, ao final de cada semestre.

§ 1º-O relatório de “Avaliação do Desempenho da Instituição de Ensino”, (anexo V) deverá ser encaminhado via e-mail pelos responsáveis da unidade ao final de cada ano, uma para cada Instituição de Ensino até o dia 30 de novembro do ano em curso.

§ 3º-No caso da existência de intercorrências relativa ao estagiário ou supervisor acadêmico no Serviço de Saúde, que necessite ser relatado, o mesmo deverá ser feito através do Relatório de Intercorrências (anexo VI)

§ 4º-A não entrega das avaliações penalizará a Instituição de Ensino com a não participação da cessão de campos no semestre seguinte.

§ 5º-A Escola SUS deverá enviar ao Comitê Gestor do COAPES GUARULHOS as avaliações descritas acima para análise visando melhorias para a Integração - Ensino - Serviço - Comunidade.



## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 28- Celebração do COAPES

I. O presente documento COAPES GUARULHOS e os Termos de Contratos Organizativos de Ação Pública, estabelecidos entre as Instituições de Ensino e a Secretaria Municipal da Saúde Guarulhos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município para oficialização.

II.O Comitê Gestor Municipal do COAPES Guarulhos será responsável pela elaboração e apresentação anual dos Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço e Planos de Contrapartida específicos de cada Instituição de Ensino ou Programa de Residência.

III.Os casos omissos e excepcionais serão decididos pelo Comitê Gestor Municipal do COAPES Guarulhos.

### Art. 29 - Conteúdo integral deste documento

I. O presente documento **COAPES GUARULHOS** só é válido em sua totalidade com os 6 (seis) anexos que o integram .

II. A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta portaria **COAPES GUARULHOS** e **ANEXOS**, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente contrato durante sua vigência.

**III.** Nenhuma Instituição de Ensino poderá alegar o desconhecimento do conteúdo total do **COAPES GUARULHOS.**

Os anexos elencados a seguir integram este documento fazendo parte de sua totalidade:

**ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO**

**ANEXO II - PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE CAMPOS**

**ANEXO III -TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO IV -AVALIAÇÃO DE CAMPO**

**ANEXO V- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO**

**ANEXO VI- RELATÓRIO DE INTERCORRÊNCIA**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.



PREFEITURA DE  
**GUARULHOS**



## ANEXO I-TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871, na Lei 11.728 e nas demais normas legais vigentes, a Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na rua/ avenida \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na rua/avenida \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (cidade e estado); e a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE GUARULHOS, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar oferta de Estágios dos Cursos de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde no município de Guarulhos com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos:

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos dessa Portaria;
- III. Acompanhar as decisões do Comitê Municipal do **COAPES GUARULHOS**;

**IV.** Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nesta Portaria:

- I.** Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde,
- II.** Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas das unidades de saúde cedentes;
- III.** Apresentar documentação solicitada nos prazos estipulados;
- IV.** Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, definindo professor da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática.
- V.** Fornecer ao aluno no início do estágio os equipamentos de proteção individual conforme especificidade de cada área e local.
- VI.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII.** A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta Portaria do COAPES GUARULHOS e anexos, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente acordo durante sua vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

- I.** Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II.** Definir de forma articulada com as Instituições de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III.** Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde.
- IV.** Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática.

V. Disponibilizar suas Unidades de Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino que oficializaram Contato Organizativo de Ação Pública.

VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VII. Todo profissional da Rede SUS é considerado formador, portanto, podendo ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, repetindo as normas legais da categoria.

VIII. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

I. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO**

I. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O COAPES GUARULHOS será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

I. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

I. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação

vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**I.** O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarulhos/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino

Testemunhas:

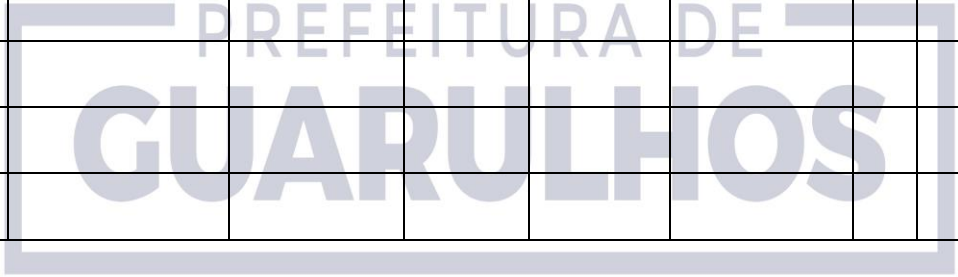
1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO II-PLANILHA DE SOLICITAÇÃO DE CAMPOS**

ESCOLA	REGIÃO DE SAÚDE	LOCAL DO ESTÁGIO	DISCIPLINA	Nº DE ALUNOS POR TURMA	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	M	T	N	CEDIDO(S.S.)	OBSERVAÇÕES(S.S.)



## ANEXO III-FRENTE - TERMO DE COMPROMISSO-ESTÁGIO

A Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua Íris nº 300, no bairro Gopoúva, Guarulhos, São Paulo, aqui denominada **PRIMEIRA ACORDANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, CONCEDE campo(s) de estágio(s) para a Instituição de Ensino \_\_\_\_\_, aqui denominada **SEGUNDA ACORDANTE**, respeitadas as cláusulas e condições constantes no presente **TERMO DE COMPROMISSO** e **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE** celebrado entre as partes.

**Cláusula 1** – **SEGUNDA ACORDANTE** declara que os alunos identificados na lista de estagiários estão:

- Devidamente matriculados nesta Instituição de Ensino;
- Cumprirão a carga horária conforme descrito no verso;
- Estão aptos para a realização do estágio, conforme atestado médico e carteira de vacinação apresentados na Instituição de Ensino;
- Estão cobertos com seguro contra acidentes pessoais, contratado pela Instituição de Ensino, conforme estabelecido pela Lei Federal 11788 e orientação normativa 7 de 30/10/2008.

**Parágrafo único** – **SEGUNDA ACORDANTE** deverá entregar na Divisão de Gestão da Educação, com no mínimo dez dias de antecedência da data solicitada para o estágio, 3 vias do **TERMO DE COMPROMISSO** devidamente preenchido, com grupos de até 10 estagiários, duas (2) cópias da carteira de identificação profissional do supervisor e duas (2) cópias do plano de atividades do estágio, responsabilizando-se neste ato pela veracidade das informações prestadas no presente documento, sendo que o não cumprimento do prazo estabelecido implicará no automático cancelamento do período solicitado.

**Cláusula 2** - Compete a **SEGUNDA ACORDANTE**:

- Indicar professor supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando através do **ANEXO IV do CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE** da Política de Integração Ensino Serviço Guarulhos.
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso orientando o estagiário quanto ao contido no mesmo.
- Observar as diretrizes e normas internas da **PRIMEIRA ACORDANTE** e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio.
- O professor supervisor deverá efetuar agendamento para visita de reconhecimento de campo com o Gerente da Unidade de Saúde, com antecedência de aproximadamente cinco dias antes do início do estágio. No dia da visita deverá levar uma cópia do plano de atividades.

**Cláusula 3** - No desenvolvimento do estágio, ora comprometido, caberá à **PRIMEIRA ACORDANTE**:

- Não permitir que o estagiário realize qualquer atividade prática sem supervisão, conforme a letra “b” da cláusula 5 do **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE**.
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal que possua nível de escolaridade superior à do estagiário para acompanhamento e orientações.
- Só permitir o início do estágio após a avaliação e autorização de toda documentação exigida.

**Cláusula 4** - Compete ao **ESTAGIÁRIO**:

- Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida no plano de atividades do estágio;
- Observar as diretrizes e normas internas da **PRIMEIRA ACORDANTE** e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio.

**Cláusula 5** – Comprometem-se as partes envolvidas a comunicar para a **PRIMEIRA ACORDANTE** através do Relatório de Intercorrência, todo e qualquer fato relevante ocorrido durante o período de estágio.

**Cláusula 6** – Este **TERMO DE COMPROMISSO**:

- Terá vigência durante o período de estágio acordado, não podendo ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais nem a data de validade do **CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO SAÚDE** a que está atrelado;
- Confirmará a realização do estágio com a assinatura do Diretor ou Gerente da Unidade de Saúde.

**Cláusula 7** – A **PRIMEIRA ACORDANTE** poderá rescindir a qualquer momento o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em situações de indisciplina, imprudência, imperícia e ou negligência devidamente apuradas, por interesse e conveniência da Administração Pública ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento e anexos.

**Cláusula 8** - Para todos os efeitos, o presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o professor supervisor e a **PRIMEIRA ACORDANTE**, nos termos do que dispõe a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Cláusula 9** - De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento.

E, por estarem justos e acordados com as condições ora estipuladas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ESCOLA SUS GUARULHOS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
ASSINATURA e CARIMBO

COORDENADOR DE ESTÁGIO  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO  
ASSINATURA e CARIMBO

**ANEXO III – VERSO- TERMO DE COMPROMISSO**

Instituição de Ensino:		Telefone:	
Curso:	Estágio Supervisionado em:		
Turma:	Período: de	/	/ 2020 à
Horário: h às h	Dias da semana:		
Unidade de Saúde		Endereço:	
Supervisor Responsável:		Telefone:	
Registro Profissional:		CPF:	
Conselho Regional de:			

**Obs: anexar xerox da carteira de identidade profissional.**

**ESTAGIÁRIOS**

01	Nome	Telefone	Carga horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
02	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
03	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
04	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
05	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
06	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
07	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		
08	Nome	Telefone	Carga Horária Efetuada: _____
	Curso:	Semestre RA:	
	Apólice nº	Seguradora:	
	Assinatura:		

ASSINATURA e CARIMBO

**SUPERVISOR DO ESTÁGIO**

ASSINATURA e CARIMBO

**DIRETOR / GERENTE DA UNIDADE**

## ANEXO IV- AVALIAÇÃO DE CAMPO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição de Ensino:			Telefone:		
Curso:	Estágio Supervisionado em:				
Turma:			Período:	de ___/___/2020 à ___/___/2020	
Horário:	___h___às___h___	Dias da semana:			Carga horária prevista:
Unidade de Saúde:			Endereço:		
Supervisor Responsável:			Telefone:		
Registro Profissional:			CPF:		
Conselho Regional de:					

1- Como você avalia o Campo de estágio? ( ) bom ( ) regular ( ) fraco  
Faça comentário.

---



---



---



---

2- Como você avalia a relação interpessoal com o corpo técnico?  
( ) bom ( ) regular ( ) fraco Faça comentário.

---



---



---



---

3- Avalie o equacionamento dos problemas apresentados no transcorrer do Estágio.  
( ) bom ( ) regular ( ) fraco Faça comentário.

---



---



---



---

4- Dê sugestões para que possamos ofertar Campo de Estágio com boa qualidade.

---



---



---



---



**ANEXO V- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM  
CAMPO DE ESTÁGIO**

Instituição de Ensino:				Telefone:		
Curso:			Estágio Supervisionado em:			
Turma:			Período:	de ___/___/2020 à ___/___/2020		
Horário:	__h às __h	Dias da semana:			Carga horária prevista:	
Unidade de Saúde:				Endereço:		
Supervisor Responsável:				Telefone:		

<b>Pontualidade</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Assiduidade</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Postura</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Cumprimento de normas</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Aplicação Técnica</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Respeito ético junto ao usuário</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Respeito ético junto aos funcionários</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado
<b>Atenção e zelo nos procedimentos</b>	<input type="checkbox"/> Adequado	<input type="checkbox"/> Parcialmente adequado	<input type="checkbox"/> Inadequado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

## ANEXO VI - RELATÓRIO DE INTERCORRÊNCIAS - ESTÁGIO

*Descrição do fato:*

---

---

---

---

*Posição do estagiário*

*Nome do estagiário:* \_\_\_\_\_

*Relato:* \_\_\_\_\_

---

---

---

*Posição da Instituição*

*Nome Instituição:* \_\_\_\_\_

*Relato:* \_\_\_\_\_

---

---

---

*Posição da Unidade de Saúde*

*Nome da Unidade:* \_\_\_\_\_

*Relato:* \_\_\_\_\_

---

---

---

*Encaminhamentos:*

---

---

---

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Assinatura do aluno:* \_\_\_\_\_

*Assinatura da instituição:* \_\_\_\_\_

*Assinatura da unidade:* \_\_\_\_\_